

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

STILO 92 MODAS LTDA

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – STILO 92 MODAS LTDA

STILO 92 MODAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.450.522/0001-87, com sede estabelecida na Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na Rua Vinte e Cinco de Janeiro, nº 69, 71 – Luz – CEP: 01103-000, doravante denominado simplesmente **RECUPERANDA**, vem, por meio do presente instrumento, apresentar seu **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos autos do processo de recuperação judicial nº **1092381-06.2020.8.26.0100**, em trâmite perante a **2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**, Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei 11.101/2005 (“LRF”), nos seguintes termos.

1. OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Para elaboração deste Plano, consideram-se os princípios estabelecidos no artigo 47 da LRF, amparado pelos direitos fundamentais e princípios contidos na Constituição Federal, especialmente, mas não exclusivamente, no artigo 1.º, inciso IV, artigo 3.º, inciso II, artigo 170, incisos III, IV e VIII, artigo 173 e artigo 174.

O presente Plano tem os seguintes objetivos: (i) preservar a recuperanda como entidade econômica geradora de empregos, tributos e riquezas, assegurando o exercício da sua função social e econômica; (ii) permitir a superação da crise econômico-financeira decorrente da séria crise que alcançou o país nos últimos 5 (cinco) anos, notadamente e não exclusivo, a crise provocada pela pandemia do COVID-19; (iii) reestruturar as suas operações e as suas obrigações, dimensionando-as ao seu fluxo de caixa e (iv) atender aos interesses dos credores de forma a proceder o pagamento dos seus créditos por meio de uma estrutura de pagamento compatível com o seu potencial de geração de caixa.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – STILO 92 MODAS LTDA

A recuperanda, através do presente Plano e com fulcro no artigo 50 da LFR, se utilizará dentre outros meios de recuperação, da (i) fixação de prazos e condições especiais de pagamentos das suas dívidas, com adequação de encargos financeiros e novação de dívidas; (ii) da obtenção de novos financiamentos; (iii) da alienação ou arrendamento dos seus ativos; ou ainda, (iv) de aumento de capital para alcançar a sua recuperação econômico-financeira.

Portanto, o presente Plano, juntamente com o Relatório de Viabilidade Econômica, anexo a este, demonstrarão impacto das medidas administrativas e operacionais que serão implementadas, para que a recuperanda alcance lucro operacional adequado e sustentável ao longo dos próximos anos, o que possibilitará sua sustentação econômica e financeira. Demonstrará também, de forma clara e objetiva, que o recuperanda possui viabilidade e como será o processo para quitação das suas dívidas.

Para sua elaboração, foram analisados os seguintes aspectos da empresa:

- ✓ Estrutura organizacional, administrativa e financeira
- ✓ Análise mercadológica
- ✓ Planejamento estratégico de vendas
- ✓ Custos
- ✓ Compras
- ✓ Produção
- ✓ Logística
- ✓ Recursos humanos



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – STILO 92 MODAS LTDA

Como se demonstrará, a viabilidade da recuperanda depende não só da solução do seu endividamento, mas também de ações que visem a melhoria do seu desempenho operacional.

As projeções financeiras foram desenvolvidas assumindo-se a retomada do mercado no período pós pandemia COVID-19 e, conseqüentemente, seu crescimento, baseado em premissas que levam em consideração o cenário mercadológico projetado.

2. HISTÓRIA DA STILO 92 MODAS LTDA

A **STILO 92 MODAS LTDA**, deriva do Grupo Nova Noiva que iniciou suas atividades empresariais na década de 1970, no ramo de confecção e vestuário feminino e acessórios, tendo como sede a unidade denominada “NOVA NOIVA LUZ”: a mais conhecida e famosa loja de noivas do Estado de São Paulo, situada na Avenida Tiradentes, nºs 40/46 – Luz, na região popularmente conhecida como “Rua das Noivas”.

O GRUPO NOVA NOIVA, de onde deriva a **STILO 92 MODAS LTDA**, é 100% (cem por cento) brasileiro, familiar e referência na moda noiva na América Latina, possuindo mais de 40 (quarenta) anos dedicados exclusivamente ao mercado de noiva no Brasil, reconhecido por sua qualidade superior e reputação inquestionável, atestada pelas milhares de clientes atendidas durante todos esses anos.

Em seu auge, no ano de 2015, o GRUPO NOVA NOIVA chegou a manter cerca de 450 (quatrocentos e cinquenta) colaboradores diretos, distribuídos em 12 (doze) unidades na Cidade de São Paulo, além da ativa rede de distribuição via representantes comerciais em todo o Brasil

Atualmente, o Grupo conta com 130 (cento e trinta) colaboradores diretos.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – STILO 92 MODAS LTDA

3. INFORMAÇÕES COMERCIAIS E OPERACIONAIS DA STILO 92 MODAS LTDA

Da mesma forma do Grupo Nova Noiva, sua atividade está diretamente ligada a eventos (casamentos, festas e afins).

Até a data do ajuizamento do pedido recuperacional, o Grupo possuía mais de 4.500 (quatro mil e quinhentos) contratos firmados, mas ainda não finalizados.

Importante se faz esclarecer que os produtos oferecidos pelo Grupo e suas empresas derivadas, não são para consumo imediato, isso porque, quando é fechado um contrato com o cliente, em média, levamos de 6 a 12 meses para concluí-lo (média de antecedência que uma cliente firma o compromisso)

4. DAS RAZÕES DA CRISE ECONOMICO-FINANCEIRA

Devido a pandemia relacionada à propagação do novo coronavírus (COVID-19) ocorreu impacto imediato no ramo de festas e eventos com aglomerações, fonte principal de seus negócios.

Considerando os impactos de oferta e demanda advindos da desaceleração econômica e restrição na circulação de pessoas e mercadorias, o ramo de atividade explorado pela **STILO 92 MODAS LTDA** (festas de casamento, formaturas e demais eventos com aglomerações de pessoas), é um dos mais impactados operacionalmente no nível médio a alto, devido a potenciais reduções no fluxo de pessoas, alto custo dos itens e etc.

Portanto, uma análise detalhada de potenciais impactos à economia e conseqüentemente às empresas, tanto setorial quanto nas especificidades de cada caso, é muito importante, apesar de haver muita incerteza ainda.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – STILO 92 MODAS LTDA

Especificamente no ramo de atividade em que atua a Recuperanda, estima-se um impacto de médio a relevante da crise desencadeada pelo coronavírus.

Conforme reportagens veiculadas pela mídia, o setor de eventos do país sofreu drasticamente.

Conforme levantamento realizado pelo SEBRAE, a pandemia do coronavírus afetou 98% (noventa e oito por cento) do setor de eventos.

Mesmo com a crise e sem data marcada para a autorização da realização de eventos de casamentos, formaturas e demais eventos, a **STILO 92 MODAS LTDA** acredita em sua viabilidade, haja vista que o atual cenário econômico favorecerá futuramente a retomada da demanda represada por conta da pandemia de Covid-19.

Não precisa ser cientista geopolítico ou profissional especialista na área da saúde para concluir que atualmente estamos diante de uma crise mundial sem precedentes, que vem afetando todos os setores da economia, especialmente o ramo de eventos e festas.

O setor de festas e eventos agoniza por causa da crise desencadeada pelo coronavírus, e empresas de todo o mundo lutam por sua sobrevivência em meio ao caos instaurado.

O fato é que estamos diante de uma crise sem precedentes, e seguramente podemos confirmá-la, de longe, como a maior crise já enfrentada pelo setor de festas e eventos em toda a sua história.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – STILO 92 MODAS LTDA

No caso presente, em razão da forte retração econômica ocasionada pela pandemia de Covid-19, que impactou de maneira relevante os negócios da recuperanda, não se viu outra alternativa, senão a superação de sua crise econômico-financeira, através da Recuperação Judicial.

É fato inequívoco, que o empresário, em geral e principalmente no Brasil, é bastante intuitivo com relação aos riscos envolvendo seu negócio. Em todas as suas decisões há sempre, em algum grau, considerações sobre as probabilidades de acerto ou de erro de seus resultados, sendo que, logicamente, os resultados esperados são traduzidos pelo lucro das operações em cada período medido, que, em última análise, representa o autofinanciamento da sobrevivência de sua empresa.

Planejamento Estratégico está sendo elaborado com toda a equipe de Administração, Vendas e Técnica, visando adequar a empresa às novas posições e superação da crise.

5. VIABILIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

O Relatório de Viabilidade Econômica e Financeira da **STILO 92 MODAS LTDA**, está anexado ao presente Plano, de forma consolidada como **GRUPO NOVA NOIVA**.

No Relatório foram analisados os seguintes itens:

- ✓ Análise das Demonstrações Contábeis
- ✓ Metodologia utilizada para projeção das demonstrações contábeis
- ✓ Análise do cenário econômico
- ✓ Análise do setor



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – STILO 92 MODAS LTDA

- ✓ Projeção dos índices utilizados nas demonstrações contábeis
- ✓ Premissas adotadas para a projeção das demonstrações contábeis.
- ✓ Balanços Patrimoniais e Demonstrações dos Resultados individuais e consolidados.
- ✓ Análise dos índices: Análise Horizontal e Análise Vertical
- ✓ Análise da Liquidez
- ✓ Análise da Atividade
- ✓ Análise do Endividamento
- ✓ Análise da Lucratividade
- ✓ Sistema de Análise Dupont
- ✓ Fluxo de Caixa Projetado
- ✓ Demonstração da Projeção do Fluxo de Caixa
- ✓ Premissas adotadas na projeção do fluxo de caixa
- ✓ Análise da Viabilidade Econômica e Financeira

6. PROPOSTA PARA PAGAMENTO AOS CREDORES

Este Plano de Recuperação propõe, conforme prevê o artigo 50, da LRF, a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas da **STILO 92 MODAS LTDA**.

A proposta ora apresentada prevê o pagamento dos credores da recuperanda da seguinte forma:

6.1. PROPOSTA PARA PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE I – TRABALHISTAS:

O crédito devido pelos credores da Classe I equivale à **R\$466.939,73** (Quatrocentos e sessenta e seis mil, novecentos e trinta e nove reais e setenta e três centavos). A recuperanda pretende pagar estes credores da seguinte forma:

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – STILO 92 MODAS LTDA

- 6.1.1. Será aplicado o deságio de 60,00% (sessenta por cento) sobre o total do crédito inscrito no Quadro Geral de Credores, o qual incidirá após a publicação da decisão de homologação deste Plano de Recuperação Judicial.
- 6.1.2. A quitação dos créditos, após o deságio, será em até 12 (doze meses), a contar da data de homologação do presente Plano de Recuperação Judicial, obedecendo o disposto no artigo 54 e seu Parágrafo Único, da LRF. Este pagamento será realizado com base no resultado líquido projetado alcançado pela recuperanda, neste período, e será devido após a homologação judicial deste Plano.
- 6.1.3. A título de correção do valor da Classe I, submetido ao presente Plano de Recuperação Judicial, a proposta apresentada pela **STILO 92 MODAS LTDA** é de corrigir monetariamente o valor a pagar desde a data de distribuição do Processo de Recuperação Judicial, utilizando-se como indexador o índice da TR, exceto se o referido índice venha a ter seu resultado zerado, passando, neste caso, a ser corrigido pelo índice TJ/SP, tendo como limite máximo de 5% (cinco por cento) ao ano.
- 6.1.4. Considerando o disposto no Enunciado XIII e por analogia ao previsto no artigo 83, I, da LRF, a recuperanda aplicará o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos vigentes à data do pedido de recuperação judicial, afim de se restringir o tratamento preferencial, para recebimentos dos créditos de natureza trabalhista, considerando que o credor que possuir crédito superior ao teto acima mencionado concorrerá na classe preferencial (classe I) até

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – STILO 92 MODAS LTDA

o limite acima mencionado e passará a constar na classe dos credores quirografários (classe III), no valor que exceder os de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos vigentes à data do pedido de recuperação judicial, recebendo o valor excedente nos termos das cláusulas que atendem os credores da Classe III.

Créditos Trabalhistas Ilíquidos: Serão considerados créditos ilíquidos todos aqueles créditos que, no momento do início dos pagamentos previstos nesta classe, não tenham sido, ainda, liquidados perante a Justiça Especializada, bem como habilitados e julgados definitivamente e com trânsito em julgado perante o Juízo em que se processa a presente Recuperação Judicial. Os créditos ilíquidos serão pagos de acordo com os mesmos critérios que vigoram para todos demais, em até 12 (doze) meses, porém o início do seu pagamento será contado a partir do trânsito em julgado da respectiva habilitação de crédito ou da definição do Quadro Geral de Credores pela Administradora Judicial nomeada.

Majoração ou inclusão de Crédito Trabalhista: Na hipótese de majoração de qualquer crédito trabalhista ou inclusão de novo crédito trabalhista, decorrente de decisão judicial transitada em julgado, o respectivo valor adicional será acrescido de forma proporcional nas parcelas remanescentes. Caso todas as parcelas dos créditos trabalhistas já tenham sido pagas, o valor adicional decorrente da majoração de qualquer crédito trabalhista será pago em até 12 (doze) meses após o trânsito em julgado da decisão que incluiu ou majorou o referido crédito.

6.2. CREDITORES CLASSE II

6.2.1. Não há credores sujeitos à classe II, entretanto, na hipótese

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – STILO 92 MODAS LTDA

de inclusão de credor nesta classe, as condições de pagamento obedecerão às mesmas regras listadas para os credores da classe III.

6.3. PROPOSTA PARA PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS **- CLASSE III**

O crédito detido pelos credores da Classe III equivale à **R\$1.693.465,19** (um milhão, seiscentos e noventa e três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e dezenove centavos). A recuperanda pretende pagar estes credores da seguinte forma:

6.3.1. Carência de 24 (vinte e quatro) meses para o início do pagamento, a contar a partir da publicação da decisão que homologar o presente Plano.

6.3.2. Após o período de carência, a **STILO 92 MODAS LTDA** pagará o valor de seus débitos referentes a Classe III, da seguinte forma:

6.3.2.1. Será aplicado o deságio de 70,00% (setenta por cento) sobre o total do crédito inscrito no seu Quadro Geral de Credores, o qual incidirá após a publicação da decisão de homologação deste Plano.

6.3.2.2. Do saldo obtido, após a aplicação do deságio, será amortizado o percentual 30% (trinta por cento) do crédito, em 10 (dez) parcelas anuais, iniciando-se o seu pagamento no 25º (vigésimo quinto) mês, após a publicação da decisão que homologar o presente Plano.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – STILO 92 MODAS LTDA

6.3.2.3. O crédito remanescente, o qual equivale a 70% (setenta por cento) do crédito listado no Quadro Geral de Credores após o deságio aplicado, nos termos da cláusula 6.3.2.1, será amortizado em 10 (dez) parcelas anuais, iniciando-se o seu pagamento no mesmo dia e mês do ano subsequente ao último pagamento objeto da cláusula 6.3.2.2 deste Plano.

6.3.3. Os créditos detidos pelos credores da classe III serão corrigidos pelo índice da TR, exceto se o referido índice venha a ter seu resultado zerado, passando, neste caso, a serem corrigidos pelo índice TJ/SP, acrescidos de 0,5% (meio ponto percentual) ao ano, tendo como limite máximo de 4% (quatro por cento) ao ano, cumulativamente.

6.3.4. **Crédito controvertido.** Créditos que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada, somente poderão ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar a qualificação do crédito controvertido, respeitados os termos da Lei de Recuperação e Falências, bem como o disposto no presente Plano de Recuperação Judicial.

6.4. PROPOSTA PARA PAGAMENTO AOS CREDITORES MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – CLASSE IV

Não há credores sujeitos à classe IV, entretanto, na hipótese de inclusão de credor nesta classe, as condições de pagamento obedecerão as regras listadas, a saber:



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – STILO 92 MODAS LTDA

- 6.4.1. Carência de 24 (vinte e quatro) meses para o início do pagamento, a contar a partir da publicação da decisão que homologar o presente Plano.
- 6.4.2. Após o período de carência, a **STILO 92 MODAS LTDA** pagará o valor de seus débitos referentes à Classe IV, da seguinte forma:
- 6.4.2.1. Será aplicado o deságio de 70,00% (setenta por cento) sobre o total do crédito inscrito no seu Quadro Geral de Credores, o qual incidirá após a publicação da decisão de homologação deste Plano.
- 6.4.2.2. Do saldo obtido, após a aplicação do deságio, será amortizado o percentual 30% (trinta por cento) do crédito, em 10 (dez) parcelas anuais, iniciando-se o seu pagamento no 25º (vigésimo quinto) mês, após a publicação da decisão que homologar o presente Plano.
- 6.4.2.3. O crédito remanescente, o qual equivale a 70% (setenta por cento) do crédito listado no Quadro Geral de Credores após o deságio aplicado, nos termos da cláusula 6.4.2.1, será amortizado em 10 (dez) parcelas anuais, iniciando-se o seu pagamento no mesmo dia e mês do ano subsequente ao último pagamento objeto da cláusula 6.4.2.2 deste Plano.
- 6.4.3. Os créditos detidos pelos credores da classe IV serão corrigidos pelo índice da TR, exceto se o referido índice

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – STILO 92 MODAS LTDA

venha a ter seu resultado zerado, passando, neste caso, a serem corrigidos pelo índice TJ/SP, acrescidos de 0,5% (meio ponto percentual) ao ano, tendo como limite máximo de 4% (quatro por cento) ao ano, cumulativamente.

6.4.4. **Crédito controvertido.** Créditos que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada, somente poderão ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar a qualificação do crédito controvertido, respeitados os termos da Lei de Recuperação e Falências, bem como o disposto no presente Plano de Recuperação Judicial.

7. NOVOS FINANCIAMENTOS

A **STILO 92 MODAS LTDA** carece de uma solução para o aceleração do seu planejamento estratégico, sendo esta solução ainda necessária para o início do pagamento dos seus credores.

Desta forma, a **STILO 92 MODAS LTDA** buscará a obtenção de novos empréstimos para (a) recomposição do seu capital de giro; (b) realização do seu plano de negócios e (c) pagamento dos seus credores. Cumpre estabelecer que estes novos empréstimos (DIP) não se sujeitarão à recuperação judicial da **STILO 92 MODAS LTDA**, nos termos do artigo 67 da LFR.

Por fim, com a aprovação do Plano e após a publicação da decisão de sua homologação, a recuperanda estará autorizada a conceder garantias reais e fiduciárias visando a obtenção de novos empréstimos, desde que a outorga destas garantias não inviabilize a execução deste Plano.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – STILO 92 MODAS LTDA

8. ALIENAÇÃO DE UPIs (Unidades Produtivas Isoladas)

- 8.1. A recuperanda poderá alienar quaisquer das UPIs a serem criadas, inclusive por meio da alienação do controle de SPEs (Sociedade de Propósito Específico), observando ambiente de venda competitivo, sem prejuízo da possibilidade de tais alienações serem efetuadas por outras modalidades, resguardados os direitos de vigência e preferência de eventuais locatários que estejam em vigor à época da alienação.
- 8.2. Ausência de sucessão. As UPIs alienadas, inclusive as ações das respectivas SPEs, estarão livres de quaisquer ônus e os seus respectivos adquirentes não responderão por nenhuma dívida ou contingência da recuperanda, inclusive as de caráter tributário e trabalhista, nos termos do artigo 60 da LRF.
- 8.3. Melhor oferta. Quaisquer alienações de UPIs, inclusive do controle das respectivas SPEs, serão realizadas nos termos dos artigos 60 e 142 da LRF. Em qualquer caso, a alienação será feita ao proponente que ofertar o melhor preço, nos termos da LRF, atendidas as demais condições previstas neste Plano.
- 8.4. Leilão. O processo competitivo para alienação das UPIs, inclusive do controle das respectivas SPEs, deverá ser conduzido por meio de leilão, cujos termos e condições constarão de edital. Fica a critério da recuperanda optar por lances orais, propostas fechadas ou pregão, sendo que a recuperanda deverá requerer ao Juízo da Recuperação a publicação de edital em jornal de grande circulação, com 30 (trinta) dias de antecedência, para que quaisquer interessados apresentem propostas para a sua aquisição.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – STILO 92 MODAS LTDA

8.5. **Produto da alienação.** Sobre o valor do produto da alienação, 40% será destinado à capital de giro da recuperanda e 60% servirá primeiramente para quitação dos Créditos Trabalhistas e o saldo remanescente será rateado igualmente entre os demais Credores.

9. ALIENAÇÃO, ARRENDAMENTO E LOCAÇÃO DE ATIVOS

A **STILO 92 MODAS LTDA** poderá, caso entenda necessário, alienar, arrendar, locar ou onerar quaisquer bens do seu ativo permanente, exceto os que estejam onerados ou venham a ser onerados na forma deste Plano, enquanto estiver em recuperação judicial.

A recuperanda estabelece que, na hipótese de alienação dos seus ativos, a integralidade do produto desta alienação será destinada a recomposição do seu capital de giro e a execução do seu plano de negócios, as quais serão promovidas na forma dos artigos 60 e 142 da LRF.

10. CONDIÇÕES PRIVILEGIADAS DE PAGAMENTO / ESTÍMULO AO FORNECIMENTO

Diante da necessidade de obtenção de crédito junto às instituições financeiras, fornecedores e/ou investidores, sendo, ao mesmo tempo, compreensível a adoção de uma postura mais restritiva por parte do mercado a partir do reconhecimento da crise econômico-financeira da recuperanda, propõem-se aqui mecanismos de estímulo àqueles fornecedores indispensáveis à sua atividade comercial.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – STILO 92 MODAS LTDA

Àqueles titulares de créditos sujeitos à recuperação judicial, que durante o processo de recuperação judicial (a partir da data do deferimento do respectivo processamento), concedam crédito à Recuperanda, será garantido o seguinte tratamento, independentemente da classe ou subclasse em que se insiram e, desde que, tal crédito seja efetivamente utilizado pela recuperanda:

10.1. **Credores de Natureza Financeira:** Para cada real aportado, ao custo máximo de 1,5% (um e meio ponto percentual) ao mês, sem garantia colateral de qualquer natureza, com prazo mínimo a definir e 06 (seis) meses de carência corrigida, a mesma quantia relativa ao seu crédito sujeito à recuperação será paga antecipadamente, em condições a serem negociadas, oportunamente, entre a recuperanda e instituições financeiras, que por ventura venham a ofertar referidas linhas de crédito.

10.2. **Credores de Natureza Operacional:** **Credores de Natureza Operacional:** Para cada real aportado em fornecimento de produtos, ou, ainda, em 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, sem garantia colateral de qualquer natureza, a recuperanda realizará, antecipadamente, o pagamento equivalente a 10% do valor aportado, relativo ao seu crédito sujeito à recuperação, valor esse que será pago em condições a serem negociadas oportunamente, entre a recuperanda e os respectivos credores fornecedores, que por ventura, venham a fornecer produtos.

Ficará a critério da recuperanda verificar a necessidade/viabilidade da contratação nos termos acima expostos.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – STILO 92 MODAS LTDA

11. EFEITOS DO PLANO

11.1. **Vinculação ao Plano.** A aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores e subsequente homologação judicial pelo MM. Juízo da Recuperação Judicial obrigará a recuperanda e os Credores sujeitos a Recuperação Judicial, ou que tiverem aderido aos termos deste Plano de Recuperação Judicial, assim como os seus respectivos sucessores, a qualquer título, inclusive seus respectivos cessionários, respeitadas as regras contidas na Lei nº 11.101/05.

11.2. **Extinção das ações.** Com a aprovação do Plano, todas as execuções judiciais em curso contra a recuperanda, as sociedades controladoras, suas controladas, coligadas, afiliadas e/ou outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e/ou econômico, serão extintas e as penhoras e constrações existentes serão liberadas. Os Credores não poderão ajuizar ou prosseguir com ações de cobrança, monitórias execuções judiciais ou outra medida judicial referente a quaisquer créditos sujeitos a este Processo de Recuperação Judicial, salvo na hipótese de não cumprimento das obrigações financeiras e condições previstas neste Plano de Recuperação Judicial. Implicará, ainda, a aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial, na liberação da cobrança judicial de todas as obrigações solidárias, acessórias e quaisquer outras, inclusive fianças e avais, assumidas por terceiros, incluindo aquelas assumidas pelos sócios, controladores e/ou administradores da recuperanda, referentes aos créditos sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial aprovado, excluindo-se estes processos após o efetivo cumprimento deste Plano.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – STILO 92 MODAS LTDA

- 11.3. **Créditos ilíquidos.** Os processos de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação de quantia ilíquida poderão prosseguir em seus respectivos juízos, até que haja a fixação do valor do seu crédito, ocasião em que o credor sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia no Quadro Geral de Credores da **STILO 92 MODAS LTDA**, para recebimento do seu respectivo crédito e a ação originária do crédito deverá ser extinta, nos termos das cláusulas 11.1 e 11.2.
- 11.4. **Aditamentos, alterações ou modificações.** Aditamentos, alterações ou modificações ao presente Plano podem ser propostos pela recuperanda a qualquer tempo após a sua homologação Judicial e enquanto não encerrada a recuperação judicial, vinculando a recuperanda e todos os credores sujeitos ao Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pela recuperanda e sejam submetidos à votação em Assembleia Geral de Credores própria para este fim, atingido o quórum requerido pelo artigo 45 da LRF.
- 11.5. **Alteração de crédito.** Salvo se houver previsão em contrário neste Plano, os Credores que tiverem seus créditos alterados por meio de decisão judicial proferida em impugnação de crédito em data posterior ao início dos pagamentos, não terão o direito de receber o valor proporcional ao acréscimo decorrente de rateios já realizados. No entanto, fica assegurado seu direito de participação em rateios posteriores, pelo valor integral fixado na decisão judicial então vigente ou, se a habilitação de crédito tiver sido retardatária, pelo valor proporcional.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – STILO 92 MODAS LTDA

11.6. **Cessão de crédito.** Sem prejuízo do disposto nos instrumentos de crédito, os credores constantes do Quadro Geral de Credores poderão ceder seus créditos a outros credores ou a terceiros, sendo que a respectiva cessão somente produzirá seus efeitos a partir da sua comunicação à **STILO 92 MODAS LTDA** e ao Juízo da Recuperação Judicial.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. **Novação.** O presente Plano, observado o disposto no artigo 61 da LRF, nova todos os Créditos a ele sujeitos, os quais serão pagos pela recuperanda nos prazos e formas estabelecidas no presente Plano de Recuperação Judicial, para cada Classe constante no Quadro Geral de Credores da recuperanda, ainda que os contratos que deram origem aos Créditos disponham de maneira diferente. Com a referida novação, todas as obrigações, índices de correção, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixam de ser aplicáveis.

12.2. **Vinculação.** As disposições do Plano que vinculam a recuperanda, seus Credores e os respectivosessionários e sucessores terão vigência a partir da publicação da decisão que homologar o presente Plano.

12.3. **Novos credores.** Eventuais credores que não estejam arrolados no Quadro Geral de Credores e que, por ocasião de habilitação, venham a ingressar como credores submetidos à recuperação judicial, terão seus pagamentos iniciados nos prazos previstos,



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – STILO 92 MODAS LTDA

respeitados os termos da LRF, bem como o disposto no presente Plano de Recuperação Judicial.

12.4. **Divisibilidade das Previsões do Plano.** Na hipótese de qualquer termo ou disposição do presente Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do presente Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que as embasaram sejam mantidas.

12.5. **Sub-Rogações.** Créditos relativos ao direito de regresso contra a recuperanda e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na data do pedido da Recuperação Judicial, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos credores.

12.6. **Prazos.** Os prazos previstos para pagamento dos créditos sujeitos ao presente Plano, bem como eventuais períodos de carência, só terão o seu início após a publicação da decisão judicial que homologa-lo.

12.7. **Forma de pagamento.** Os créditos constantes no Quadro Geral de Credores deverão ser pagos nos termos deste Plano, por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED), servindo o documento de pagamento como comprovante da operação.

12.7.1. **Informações de dados bancários.** Os credores devem informar a recuperanda seus respectivos dados



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – STILO 92 MODAS LTDA

bancários para fins da realização de pagamentos, no prazo máximo de 10 (dez) dias da homologação judicial do presente Plano, por meio de comunicação por escrito endereçada à recuperanda na forma da cláusula 12.12.1. deste Plano.

12.7.2. Ausência de informação sobre dados bancários.

Pagamentos que não forem realizados em razão dos credores não terem informado seus dados bancários no prazo estabelecido, não serão considerados como evento de descumprimento deste Plano, não havendo, por parte do credor, o direito de solicitar a incidência de juros, multa, correção monetária ou encargos moratórios.

12.8. Encerramento da Recuperação Judicial. O processo da recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a homologação judicial do Plano, a requerimento da recuperanda, após o decurso do prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.

12.9. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

12.10. Notificações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e quaisquer outras comunicações a recuperanda, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes e serem reconhecidas como válidas, devem ser feitas por escrito e, somente, serão consideradas realizadas quando:



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – STILO 92 MODAS LTDA

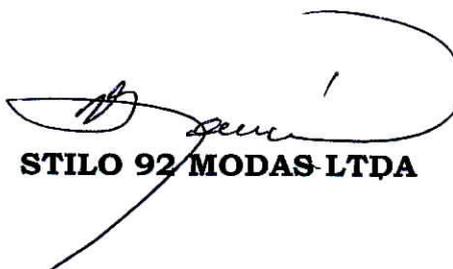
12.10.1. Enviadas por correspondência registrada com aviso de recebimento, ou por courier e efetivamente entregues, para: **GRUPO NOVA NOIVA**, Rua Vinte e Cinco de Janeiro, número 69,71 - Luz - CEP 01103-000. Estas correspondências ainda poderão ser enviadas pelo e-mail correspondenciarj@gruponovanoiva.com.br.

12.11. **Foro.** Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este Plano ou aos Créditos Sujeitos à Recuperação Judicial serão resolvidas pelo MM. Juízo da Recuperação, até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial, e desde que não esteja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão.

São Paulo, 21 de janeiro de 2021.

O presente Plano de Recuperação Judicial é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos da recuperanda.

α


STILO 92 MODAS LTDA

FLUXO DE CAIXA PROJETADO

	GRUPO OPERACIONAL DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PROJEÇÃO DO PERÍODO																						
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039			
Quant clientes aficado	20	383	421	425	428	462	508	513	516	516	567	613	616	619	620	682	686	720	756	794	833	833	833
Ticket médio aficado	R\$5.132	R\$5.334	R\$5.545	R\$5.758	R\$5.975	R\$6.182	R\$6.386	R\$6.584	R\$6.777	R\$6.963	R\$7.141	R\$7.311	R\$7.471	R\$7.621	R\$7.760	R\$7.887	R\$8.002	R\$8.104	R\$8.192	R\$8.267	R\$8.326	R\$8.371	R\$8.401
Quant clientes varejo	4.925	5.471	6.464	6.529	6.561	7.086	7.795	7.873	7.912	7.912	8.703	9.487	9.534	9.601	10.561	11.195	11.978	12.577	13.584	15.485	15.485	15.485	15.485
Ticket médio varejo	R\$4.575	R\$4.755	R\$4.943	R\$5.103	R\$5.326	R\$5.511	R\$5.693	R\$5.870	R\$6.042	R\$6.207	R\$6.366	R\$6.517	R\$6.660	R\$6.794	R\$6.918	R\$7.031	R\$7.134	R\$7.224	R\$7.303	R\$7.374	R\$7.423	R\$7.463	R\$7.489
Receita bruta vendas	22.531.951	24.629.389	34.287.551	35.599.187	37.500.657	41.910.703	47.619.802	49.591.304	51.297.281	52.703.797	59.457.251	66.306.097	68.097.810	69.812.315	71.227.294	79.626.133	85.344.021	92.309.808	98.045.458	106.661.384	121.878.171	122.533.581	122.971.216
Recebimento clientes per anterior	4.763.403	8.076.568	9.702.777	12.664.832	10.638.561	10.794.400	12.643.874	18.486.440	19.034.869	20.721.547	21.131.374	23.584.017	27.657.666	28.289.960	31.480.094	33.219.082	35.909.896	38.483.723	41.651.860	46.538.015	50.627.629	57.550.392	63.978.576
Vendas a receber	-5.535.823	-7.222.766	-9.299.911	-8.866.649	-9.247.230	-11.567.385	-17.612.803	-18.341.989	-20.237.832	-20.792.731	-23.457.147	-27.794.063	-28.545.109	-32.706.592	-33.369.805	-37.308.953	-39.983.089	-43.274.660	-48.331.185	-52.620.134	-60.104.301	-66.471.248	-66.707.673
Saldo financeiro vendas	21.739.530	27.483.192	34.690.417	39.757.370	38.893.988	41.337.638	42.652.873	49.735.755	50.094.319	52.623.613	57.131.578	62.096.072	67.210.366	65.395.684	69.338.235	75.546.232	81.270.828	87.578.952	91.346.134	100.599.265	112.401.497	113.914.526	120.242.119
Custos registrados período	-7.541.517	-8.912.944	-11.476.155	-12.035.657	-12.552.262	-14.027.639	-15.938.303	-16.398.372	-17.169.368	-17.640.133	-19.900.570	-22.192.888	-22.792.519	-23.366.410	-23.840.226	-26.654.474	-28.564.923	-30.916.503	-32.816.135	-35.699.914	-40.793.022	-41.012.993	-41.158.868
Fornecedores a pagar período seguinte	826.468	976.761	1.257.661	1.318.976	1.375.500	1.577.280	1.746.685	1.723.300	1.371.102	1.353.216	1.526.619	1.702.467	1.748.470	1.536.421	1.567.377	1.752.623	1.878.241	1.694.055	1.798.144	1.956.160	2.233.234	2.247.287	2.255.280
Impostos e contribuições s/ operações	-3.398.392	-4.016.390	-5.171.436	-5.423.561	-5.656.356	-6.321.215	-7.182.279	-7.479.612	-7.736.917	-7.949.075	-8.967.683	-10.000.648	-10.748.884	-10.520.475	-10.743.988	-12.011.157	-12.572.052	-13.931.712	-14.783.752	-16.057.253	-18.382.332	-18.481.456	-18.547.191
Tributos compensados per anteriores	-177.448	-286.223	-486.619	-633.542	-645.796	-672.930	-799.889	-865.482	-889.639	-919.267	-943.458	-1.079.202	-1.201.836	-1.218.953	-1.249.284	-1.271.640	-1.433.985	-1.537.885	-1.666.888	-1.764.087	-1.926.263	-2.216.911	-2.185.867
Impostos e contribuições s/ operações a pagar	1.250.523	1.477.931	1.902.959	1.995.735	2.081.397	2.326.049	2.642.899	2.732.317	2.846.999	2.925.061	3.299.883	3.679.988	3.779.428	3.874.584	3.953.151	4.419.805	4.736.593	5.441.523	5.919.707	6.764.239	6.800.714	6.824.902	
Lucro bruto financeiro das operações	12.699.164	16.772.327	20.716.827	24.979.321	23.496.561	24.179.143	23.161.786	28.817.917	28.462.477	30.402.414	32.146.370	34.205.519	38.472.986	35.691.850	39.026.464	41.779.389	45.004.703	48.013.495	49.315.025	51.923.877	60.299.352	61.251.267	67.430.375
Despesas com mão obra e encargos	-6.963.955	-7.236.690	-8.523.376	-7.812.046	-8.166.777	-10.065.673	-12.476.309	-12.864.403	-13.346.744	-13.663.791	-16.742.186	-20.567.732	-21.018.417	-21.440.598	-21.831.496	-26.627.587	-29.717.198	-33.105.096	-36.812.499	-40.860.762	-49.387.320	-49.633.633	-49.830.242
Mão obra e encargos a pagar	580.246	603.050	626.948	651.004	675.523	708.428	879.778	907.111	933.668	959.268	1.099.280	1.267.240	1.293.008	1.321.008	1.345.104	1.550.861	1.685.211	1.831.212	1.989.658	2.161.409	2.517.653	2.531.229	2.940.232
Despesas operacionais desembolsadas	-7.058.848	-7.336.261	-7.626.987	-7.919.622	-8.217.916	-8.503.580	-8.783.565	-9.056.646	-9.321.593	-9.577.181	-9.822.198	-10.055.453	-10.273.791	-10.482.995	-10.673.301	-10.848.463	-11.006.466	-11.146.628	-11.268.115	-11.376.243	-11.452.426	-11.514.181	-11.555.135
Despesas financeiras desembolsadas	-2.223.790	-935.105	-1.297.221	-1.424.808	-1.368.034	-1.505.473	-1.576.142	-1.635.743	-1.667.122	-1.693.612	-1.725.743	-1.762.611	-1.804.409	-1.840.645	-1.946.276	-1.863.981	-2.007.126	-1.866.347	-1.811.763	-1.491.113	-1.082.725	-1.082.725	-1.082.725
Resultado financeiro operacional	-2.966.184	1.867.411	4.896.191	8.473.838	6.479.857	4.872.845	1.205.349	6.168.255	5.166.686	6.487.099	5.023.523	3.223.963	6.869.376	3.609.719	6.520.495	4.690.239	5.059.214	5.026.637	3.042.307	4.705.167	1.908.534	2.604.630	8.642.174
Imposto de Renda	-604.708	0	-149.199	-165.866	-192.190	-180.153	-198.594	-220.433	-250.959	-259.201	-272.532	-219.697	-348.254	-287.896	-317.334	-268.726	-263.016	-307.876	-292.815	-285.880	-212.406	-219.622	-227.356
Contribuição Social	-282.885	0	-73.120	-86.639	-109.914	-93.692	-104.757	-123.260	-136.176	-141.120	-149.119	-117.418	-134.552	-158.337	-176.000	-146.823	-143.410	-170.326	-137.289	-157.128	-113.044	-117.373	-122.014
SALDO INÍCIS	-3.943.777	1.867.411	4.671.872	8.224.133	6.186.752	4.599.000	901.998	5.815.562	4.779.551	6.086.778	4.601.872	2.886.847	6.486.570	3.163.486	6.027.161	4.274.710	4.652.788	4.548.435	2.652.202	4.262.159	1.583.894	2.267.635	8.292.804
Amortização - Classe I	0	0	-2.107.921	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Amortização - Classe II	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Amortização - Classe III	0	0	0	-521.320	-581.670	-611.592	-642.765	-676.377	-712.935	-752.679	-795.379	-1.089.890	-1.232.951	-1.265.234	-1.296.274	-1.325.379	-1.350.096	-1.371.302	-1.383.301	-1.381.824	-1.357.030	-1.285.993	-903.342
Amortização - Classe IV	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Amortização - Tributos	0	0	0	-1.883.879	-1.921.557	-1.959.988	-1.999.188	-2.039.112	-2.079.955	-2.121.554	-2.163.985	-2.207.265	-2.251.410	-2.296.439	-2.343.367	-2.389.215	-2.436.959	-2.232.590	0	0	0	0	0
Subtotal	0	0	2.107.921	2.405.199	2.503.227	2.571.580	2.641.953	2.715.548	2.792.391	2.874.233	2.959.364	3.297.155	3.494.361	3.561.672	3.638.641	3.714.594	3.787.995	3.603.893	3.183.301	3.181.824	3.157.030	3.185.993	903.342
Abertura novas filiais	0	0	0	0	-1.200.000	0	-1.200.000	0	-1.200.000	0	-1.200.000	0	-1.200.000	0	-1.200.000	0	-1.200.000	0	0	0	0	0	0
Lançamento de novas coleções	0	0	0	-225.000	-225.000	-225.000	-225.000	-225.000	-225.000	-225.000	-225.000	-225.000	-225.000	-225.000	-225.000	-225.000	-225.000	-225.000	-225.000	-225.000	-225.000	-225.000	-225.000
Incremento de Marketing	0	0	0	-200.000	-200.000	-200.000	-200.000	-200.000	-200.000	-200.000	-200.000	-200.000	-200.000	-200.000	-200.000	-200.000	-200.000	-200.000	-200.000	-200.000	-200.000	-200.000	-200.000
Melhorias instalações	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-1.800.000	0	0	0
Prospecção de novos clientes	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-1.200.000	0	0	0
Subtotal	0	0	0	-425.000	-1.625.000	-1.625.000	-1.625.000	-1.625.000	-1.625.000	-1.625.000	-1.625.000	-1.625.000	-1.625.000	-1.625.000	-1.625.000	-1.625.000	-1.625.000	-1.625.000	-1.625.000	-1.625.000	-1.625.000	-1.625.000	-1.625.000
SALDO FINAL CANCELADO	-3.943.777	-2.076.366	-487.585	5.881.519	7.940.045	9.542.464	5.877.509	7.352.523	8.914.183	11.701.727	12.919.235	9.383.927	11.961.136	11.137.949	10.401.468	10.536.584	10.976.377	10.295.919	8.139.820	10.595.155	10.396.628	10.952.850	17.917.312

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/01/2021 às 15:24, sob o número WJMJ214000591058. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10923381-06.2020.8.26.0100 e código A4E4EAC.